



TC 009.281/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Responsáveis: Construtora Vila Rica Ltda (CNPJ: 04.445.830/0001-83), Jose Ribamar Rodrigues (CPF: 015.205.713-72) e Eronildo Moraes dos Santos (CPF: 054.954.233-72)

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 4823/2017 – TCU – 2ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 4823/2017 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 30/5/2017, Ata 18/2017 (peça 92), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Construtora Vila Rica Ltda, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 4823/2017 – TCU – 2ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Construtora Vila Rica Ltda	2688/2017	6/9/2017	Peça 113	20/09/2017	Peça 115	-
	Edital 105/2017	13/12/2017	Peça 125	15/12/2017	Peça 126	03/01/2018
Jose Ribamar Rodrigues	2053/2017	28/6/2/017	Peça 103	17/07/2017	Peça 104	02/08/2017
Eronildo Moraes dos Santos	2687/2017	6/9/2017	Peça 112	18/10/2017	Peça 117	04/11/2017

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. José Ribamar Rodrigues, Eronildo Moraes dos Santos e a empresa Construtora Vila Rica Ltda não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, **o Acórdão 4823/2017 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

3. Diante do exposto, **foi atestada a existência de erros materiais (Peça 121), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 107 e 127).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança



executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 16/1/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA
(Assistente Administrativo – Interino)
TEFC Matr. 10587-2

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)